



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **Regulamenta o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no município de Assis**

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Assis, o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas.

Art. 2º O acessório de que trata o artigo anterior, instrumento auxiliar de identificação da pessoa que padece da condição referida nesta Lei, atende aos seguintes propósitos:

- I – melhorar o atendimento de emergências e urgências;
- II – assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- III – padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- IV – viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O acessório de que trata esta Lei deve, precipuamente, conter o tipo do diabetes do seu portador, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência.

Art. 5º O uso do bracelete indicado nesta Lei é facultativo e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Divulgar-se-á, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados a indicação do uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deste artigo realizar-se-á, prioritariamente no mês de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Diabetes Melitus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Assis, 28 de março de 2024.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - Republicanos**



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade de regulamentar o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no âmbito do nosso município.

Caracterizado pela carência na produção ou na ação da insulina, um hormônio produzido pelo pâncreas e essencial para o metabolismo da glicose, o diabetes resulta em níveis elevados de glicose no sangue e pode levar a complicações de saúde a longo prazo, como falência renal e amputação de pés, se não controlado, sem falar no risco de morte.

No breve período de 2019 a 2021, o número de pessoas que padece dessa condição sofreu um incremento de 16%. Com isso, são 537 milhões no mundo e 16,8 milhões no Brasil.

O crescente número de diabéticos tem despertado preocupação, sobretudo porque esse segmento demanda cuidados específicos e atenção médica especializada. Aliás, quando se trata de atendimento médico, a cautela deve ser redobrada.

Alguns medicamentos, como antibióticos e corticoides, comumente ministrados em situações de urgência e emergência, podem elevar a taxa de glicose no sangue e, conseqüentemente, são absolutamente impróprios para quem enfrenta distúrbios na produção e na absorção de insulina. Afinal, episódios de hipo ou hiperglicemia podem ser fatais.

Isso significa que, para melhorar o atendimento de emergências e urgências, assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação e, ainda, padronizar o acolhimento dos portadores de diabetes, a identificação visual rápida e simplificada desse grupo, por meio de um acessório - como um bracelete, é crucial!

A iniciativa em tela propõe, portanto, a regulamentação do referido acessório, materialmente um bracelete, na cor azul, a ser utilizado por portadores de diabetes como instrumento auxiliar na identificação dessa enfermidade crônica, de modo a prevenir complicações de saúde nesse importante e crescente segmento da população.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, rogamos o imprescindível apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 28 de março de 2024.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - Republicanos**